



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 35/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Transforma o Departamento de Água da Prefeitura, em Autarquia Municipal de Água (A.M.A), com personalidade jurídica própria de natureza autárquica, sede foro na cidade de Cambé - Paraná, dispondo de autonomia econômico financeira e administrativa, dentro do limite traçado pela presente Lei.

§ ÚNICO – Aplicam-se à ama, no que se refere a seus bens, rendas e serviço em toda a sua plenitude, as regalias, os privilégios, as isenções e imunidades tributárias do Município.

ART. 2º. – É obrigatório o serviço de água nos prédios situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

ART. 3º. – A AMA, excederá a sua ação em todo o Município de Cambé, competindo-lhe com exclusividade:

- I- Estudar, projetar, executar diretamente, ou mediante contrato, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável;
- II- Operar, manter, conservar e explorar o serviço de água potável;
- III- Cooperar na solução e em serviços locais de abastecimento de água;
- IV- Lançar, fiscalizar e arrecadar a taxa de serviços de água e todas as remunerações referentes aos serviços autorizados em Lei;
- V- Firmar, devidamente autorizado, convênio ou atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e órgãos federais e estaduais para estudos e projetos e obras de construção e ampliação dos serviços públicos de abastecimento de água;
- VI- Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água, compatíveis com as leis gerais e especiais.

ART. 4º. – O patrimônio da AMA, será constituído de todos os bens móveis, imóveis, e instalações, matérias e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados ou utilizados nos sistemas de água, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniárias.

II – DA RECEITA

ART. 5º. – A Receita da AMA, provirá dos seguintes recursos:



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- a) produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água;
- b) taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água;
- c) auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- d) produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- f) produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) as doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ ÚNICO – Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá a AMA, realizar operações de crédito para antecipação da receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água.

III – DOS SERVIÇOS E TAXAS

ART. 6º. – A classificação dos serviços e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

ART. 7º. – As taxas referentes à ligação e fornecimento de água, de ligação ou esgotamento sanitário, bem como a remuneração de serviço executado pela AMA, obedecerão ao critério das leis Municipais vigentes.

§ ÚNICO – Os serviços requeridos à AMA, serão executados após o pagamento da importância orçada correspondente ao custo dos materiais e mão-de-obra, acrescido da taxa de quinze por cento (15%), referente às despesas de administração.

ART. 8º. – É vedado a AMA, conceder isenção ou redução de taxas do serviço de água.

§ ÚNICO – Em casos especiais, sobretudo onerosos ou acima da capacidade econômica do usuário, mediante prévia aprovação do Executivo, será permitido o parcelamento das obrigações decorrentes do serviço de água.

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 9º. – A AMA, será dirigida por um Diretor geral e um conselho administrativo.

§ ÚNICO – O conselho administrativo será constituído pelo Diretor Geral, pelo Chefe do serviço de água e um representante do Legislativo Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 10. – O Diretor Geral, Engenheiro legalmente habilitado e o chefe do serviço de água serão nomeados pelo Prefeito, sendo em comissão o primeiro e de provimento efetivo e segundo e o representante do Legislativo será designado pela Câmara.

§ 1º. – Incumbe ao Diretor Geral dirigir a AMA, e representá-la em todos os atos e negócios, inclusive em juízo.

§ 2º. – Incumbe ao Conselho Administrativo:

- I- Fixar os planos e diretrizes para a execução de obras e serviços, inclusive bases e recursos financeiros;
- II- Estudar e propor todas as medidas e providências necessárias ao aperfeiçoamento técnico e administrativo da AMA;
- III- Elaborar os projetos relativos à taxas de serviço de água;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária e relatório anual.

ART. 11. – A AMA, terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do trabalho.

ART. 12. – Os funcionários do Atual Departamento de Água, serão postos à disposição da AMA, e continuarão sujeitos a legislação funcional complementar com todos os direitos, vantagens e obrigações.

§ ÚNICO – Serão assegurados aos extranumerários mensalistas e extranumerários diaristas, do atual Departamento de Água, os direitos e vantagens previstas na Legislação trabalhistas.

V – DO ORÇAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 13. – A AMA, terá orçamento próprio e obedecerá aos padrões e normas instituídos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

§ ÚNICO – O orçamento será encaminhado ao Executivo.

ART. 14. – A AMA, submeterá, anualmente, até o dia 15 de Fevereiro a aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades, a prestação de contas e balanços do exercício anterior, indo posteriormente ao legislativo para referendá-lo.

ART. 15. – Os saldos financeiros apresentados, em balanços somente serão utilizados para a realização de obras novas, servindo como recurso para a abertura de créditos especiais ou suplementares.

ART. 16. – Os orçamentos e balanços da AMA, serão publicados como complementos dos orçamentos e balanços do Município.

VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 17. – O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regularização da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

§ ÚNICO – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, pois a aprovação do regimento interno e de regulamento de água que obedecerão aos critérios desta Lei.

ART. 18. – No primeiro ano de atividade da AMA, que será o de 1966, o orçamento será elaborado e submetido a apreciação do Prefeito até o dia 28 de Fevereiro daquele ano e mais 20 (vinte) dias para aprovação do legislativo.

ART. 19. – Fica extinto o atual Departamento de Águas a partir da data da publicação do orçamento da AMA.

ART. 20. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 24 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 35/1965.

Autor: Executivo Municipal.